

São José das Palmeiras, 18 de Janeiro de 2021.

DE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezado Senhor

Solicito que informe a dotação orçamentária para aquisição de 01 (uma) Colhedora de Forragem, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de São José das Palmeiras

Cordialmente

**LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

São José das Palmeiras, 19 de Janeiro de 2021.

De: Setor de Finanças  
Para: Secretária de Desenvolvimento Econômico

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações para aquisição de 01 (uma) Colhedora de Forragem, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de São José das Palmeiras, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3200	08.002.20.606.0010.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cordialmente

JHONNI RICARDO DE CASTRO  
Contador

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

## SOLICITAÇÃO

**DA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

### **1 - OBJETO**

**Aquisição de 01 (uma) Colhedora de Forragem, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de São José das Palmeiras.**

### **2 – JUSTIFICATIVA**

A aquisição de implementos como a Colhedora de Forragem, é necessário para que a frota agrícola do Município possa incentivar as atividades da pecuária, tais como a produção de leite, a criação e engorda de bovinos, estimulando a otimização de investimentos na produção, produtividade e renda das famílias rurais de São José das Palmeiras -PR.

Enfatiza-se a necessidade da presente solicitação/aquisição ter a especificação técnica atendida, sob pena de não realização satisfatória da prestação de serviço junto a demanda de pedidos por serviços de colheita das produções agropecuárias em São José das Palmeiras.

### **3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O Critério de julgamento será o menor preço por item.

### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS**

<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS</b>	<b>VLR DEFINIDO</b>
01	UN	Aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem, com as seguintes características: colhedora nova, com transmissão caixa/cardam, com bica, acionamento tratorizado, com no mínimo 12 (doze) facas, 01 ( um) rotor), 04 (quatro) rolos recolhedores, com rotação mínima na TDP de 540 (quinhentos e quarenta) RPM, largura mínima de trabalho de 01 (um) metro , plataforma 1000, produtividade mínima de 35 (trinta e cinco) toneladas.	40.800,00

Promovemos pesquisa de mercado entre os fornecedores, conforme inclusos orçamentos, sendo que sugerimos o menor valor para ser adotado como preço máximo a ser admitido no certame.

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

## **5 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

O equipamento deverá ser entregues no Município de São José das Palmeiras.

## **6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do equipamento será de até 30 ( trinta) dias, após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência será de 120 ( cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

## **7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará a cargo da servidora, a **Sra. Sandra Rosa de Souza** e cada secretária deverá solicitar os materiais/serviços, emitindo mensalmente relatório da entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos/serviços cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s) e/ou serviços;

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

## **9 – DO PAGAMENTO**

O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 20 (vinte) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

**10 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3200	08.002.20.606.0010.1016	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**11 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Pelo presente declaro que os orçamentos contendo cotação de preços das empresas: Camagril – Cascavel Máquinas AgrícolasLtda, Cooperativa Agroindustrial Copagril, Agroinova Tecnologia Agrícola Ltda, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

**LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligencias que entender necessárias.

São José das Palmeiras,27 de Janeiro de 2021.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

São José das Palmeiras, 27 de Janeiro de 2021.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando aquisição de 01 (uma) Colhedora de Forragem, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de São José das Palmeiras, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

NELTON BRUM  
Prefeito Municipal

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2021

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Administração, referente ao Pregão Presencial nº 02/2021, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para aquisição de 01 (uma) Colhedora de Forragem, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de São José das Palmeiras, que faz parte deste Pregão Presencial veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

A referida norma estabelece no Art. 2º, § 2º, que “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o parágrafo anterior, por meio de regulamentação específica através de ato do Executivo, em observância da legislação federal regente da espécie”.

Contudo, nota-se que não há ato do executivo municipal sobre a utilização do Pregão em sua forma eletrônica.

A utilização da licitação na modalidade Pregão está disciplinada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, o qual estabelece no § 1º do art. 3º que “dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão”.

Assim, na esfera federal o Pregão Eletrônico na legislação federal foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, o qual determina no art. 2º que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet”.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maiorias demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Este documento contém o mesmo teor do original assinado

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes microempreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas mais bem estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Cabe ainda destacar que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Além disso, cabe anotar que para o Município de São José das Palmeiras/PR que conta com um quadro bem reduzido de servidores, onde no Departamento de Compras e Licitações há apenas um servidor que atua como Pregoeiro, o qual precisa realizar todos os atos do certame, bem como analisar toda a documentação de empresas participantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 28 de Janeiro de 2021

**Herbert Correa Barros**  
Advogado do Município